



## ASSESSORIA JURÍDICA

**PROC. Nº0203001/2017**

**PARECER JURÍDICO Nº 2017-0308001**

**SOLICITANTE : PRESIDENTE DA CPL**

**ASSUNTO : MINUTA DE CONTRATO**

**INTERESSADO : GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### RELATÓRIO:

Retornam os autos em referência para pronunciamento desta assessoria jurídica sobre minuta de contrato para execução de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Capanema/PA.

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente contratação a ser realizada não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos objetos da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a estimativa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela comissão de licitação, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as necessidades municipais.

Sobre a celebração do contrato para execução dos serviços, é exigência contida na Lei nº 8.666/93, no art. 38, em seu parágrafo único, abaixo transcrito, que a análise da minuta de contrato seja realizada por assessor jurídico:

*Art. 38 (...)*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\).](#)*

Na peça trazida a análise verificamos os requisitos essenciais necessários a contratação com a Administração Pública, e a minuta com as especificações para fornecimento de combustível e óleo lubrificante, se encontram presentes.

Diante do exposto, estando o processo dentro dos permissivos legais, aprova-se juridicamente a minuta do contrato e suas pactuações contidas nos autos.

É o Parecer. SMJ

Capanema, 08 de março de 2017.

Irlene Pinheiro Corrêa  
OAB/PA nº6937